



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça Criminal de São José do Rio Preto – SP

Rua Marechal Deodoro, número 3036 – 2.º andar

CEP 15010-070 – São José do Rio Preto – SP


Autos n° 2156/12

Meritíssima Juíza,

1. Ofereço **DENÚNCIA** em separado, em 3 (três) laudas, escritas somente no anverso, em desfavor de **FRANCISCO MICHEL FRAGA DE ALMEIDA** como incurso no artigo 311 do Código Penal;

2. Por fim, deixo de oferecer as benesses previstas na Lei 9.099/95 (transação penal e suspensão condicional do processo) em razão da pena ultrapassar 2 (dois) anos, não sendo o crime de menor potencial ofensivo.

São José do Rio Preto, 04 de junho de 2014.


Fábio José Mattoso Miskulin
11º PJ de SJRP


Nathália Barbieri Vaz Reis
Estagiária do Ministério Público

DATA DE RECEBIMENTO
Recebido em 04 de junho de 2014
S. J. Rio Preto, 04 de 06 de 2014
RECEBIDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça Criminal de São José do Rio Preto – SP
Rua Marechal Deodoro, número 3036 – 2.º andar
CEP 15010-070 – São José do Rio Preto – SP

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP**

Inquérito Policial – Autos nº 2156/12

Consta do presente inquérito policial que, no dia 22 de fevereiro de 2012, por volta do meio dia, na Rodovia Washington Luiz, no KM 436 + 800 metros, nesta cidade e Comarca, **FRANCISCO MICHEL FRAGA DE ALMEIDA**, qualificado às fls.72/74, adulterou sinal identificador de veículo automotor, consistente em troca da placa da motocicleta que conduzia.

Segundo apurou-se, no dia fatídico, o investigado trafegava com a motocicleta marca Honda/CBX 250 Twister, cor cinza, placa HRX-9829, Campo Grande/MS, quando foi abordado pelos policiais militares rodoviários e constatou-se que a placa acostada no veículo automotor era pertencente a outra motocicleta (Honda/Bis, cor azul, ano 2008), sendo aquela falsa, produzida artesanalmente (laudo pericial acostado a fls. 13/17).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINALDO OLIVIO SIQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0050530-12.2012.8.26.0576.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça Criminal de São José do Rio Preto – SP
Rua Marechal Deodoro, número 3036 – 2.º andar
CEP 15010-070 – São José do Rio Preto – SP

Observa-se que, a conduta de troca de placas automotivas caracteriza o delito tipificado no artigo 311 do Código Penal. Neste diapasão, o Supremo Tribunal Federal entende que:

E M E N T A H A B E A S C O R P U S . D I R E I T O P E N A L . C R I M E D E A D U L T E R A Ç Ã O D E S I N A L I D E N T I F I C A D O R D E V E Í C U L O A U T O M O T O R . D O L O E S P E C Í F I C O . I N E X I G Ê N C I A . T R O C A D E P L A C A S . T I P I C I D A D E D A C O N D U T A . O R D E M D E N E G A D A . C o n f i g u r a - s e o c r i m e d e a d u l t e r a ç ã o d e s i n a l i d e n t i f i c a d o r d e v e í c u l o a u t o m o t o r , p r e v i s t o n o a r t . 3 1 1 d o C ó d i g o P e n a l , a p r á t i c a d o l o s a d e a d u l t e r a ç ã o e t r o c a d a s p l a c a s a u t o m o t i v a s , n ã o e x i g i n d o o t i p o p e n a l e l e m e n t o s u b j e t i v o e s p e c i a l o u a l g u m a i n t e n ç ã o e s p e c í f i c a . P r e c e d e n t e . H a b e a s c o r p u s d e n e g a d o . (H C 1 0 8 0 9 7 , R e l a t o r (a) : M i n . R O S A W E B E R , P r i m e i r a T u r m a , j u l g a d o e m 1 5 / 0 5 / 2 0 1 2 , P R O C E S S O E L E T R Ô N I C O D J e - 1 0 9 D I V U L G 0 4 - 0 6 - 2 0 1 2 P U B L I C 0 5 - 0 6 - 2 0 1 2)

Ante o exposto, **DENUNCIO FRANCISCO MICHEL FRAGA DE ALMEIDA** como incurso no artigo 311 do Código Penal, e requeiro que, recebida e atuada esta, seja esta citada para o interrogatório e intimado para os demais atos processuais, seguindo-se o rito previsto nos artigos 394, §1º, inc. I, e 399 e ss. do Código de Processo Penal, até sentença condenatória, ouvindo-se no decorrer da instrução as testemunhas arroladas abaixo:

0229



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça Criminal de São José do Rio Preto – SP
Rua Marechal Deodoro, número 3036 – 2.º andar
CEP 15010-070 – São José do Rio Preto – SP

ROL:

1) Wagner Capelin - PMR - fls. 29;

São José do Rio Preto, 04 de junho de 2014.

Fábio José Mattoso Miskulin

11º PJ de SJRP

Nathália Barbieri Vaz Reis
Estagiária do Ministério Público